LEI Nº 8.594/2019

Dá nova redação a ementa e ao art. 1º da Lei nº 8.428 de 2018, de 13 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade da Empresa Mameri e Pires Administração e Empreendimentos Ltda..

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.428 de 2018, de 13 de abril de 2018, passa a ter seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município com o de propriedade da Empresa Mameri e Pires e Empreendimentos Ltda.."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.428 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pela nesga 01, quadra 012, zona 18, com área documentada de 25,90 m^2 (vinte e cinco metros e noventa centímetros quadrados) e levantada de 40,18 m2 (quarenta metros e dezoito centímetros quadrados), situada na Avenida Antônio Olímpio de Morais, Centro, nesta cidade, havido da matrícula de nº 31.432, do livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis local; pela parte do lote de nº 377, da quadra 012, zona 18, com área correspondente de 37,80 m2 (trinta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), dentro de uma área maior, situada na Praça do Rosário (atualmente denominada Praça do Mercado), Centro, de propriedade da Empresa Mameri e Pires e Empreendimentos Ltda., CNPJ 03.879.605/0001-92, havido da matrícula de nº 36.932, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de maio de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município